



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0067/2025

Em, 08 de abril de 2025

**DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM SUSPEITA DE TEA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, TORNANDO OBRIGATÓRIO O DIAGNÓSTICO EM PRAZO DETERMINADO ESTIPULADO PELO MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a prioridade no atendimento de pacientes com suspeita de TEA para diagnóstico de Transtorno do Espectro autista (TEA) e seus níveis nas unidades de saúde públicas e conveniadas do município de Cabo Frio-RJ.

Art. 2º - As unidades de saúde deverão organizar seus serviços de forma a garantir a celeridade e a eficácia no diagnóstico precoce de pessoas com suspeita de TEA.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se diagnóstico de TEA o processo realizado por equipe multidisciplinar composta por médico, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e outros profissionais de saúde especializados.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão promover capacitações periódicas para os profissionais envolvidos no atendimento e diagnóstico de TEA, assegurando o contínuo aprimoramento e atualização dos mesmos.

Art. 5º - Assim que identificado por qualquer profissional listado nas especializações emita-se Laudo para que sejam tomadas as providências de inserção do paciente nos programas, benefício-as e regras garantidas pela constituição.

Art.6º - Fica a cargo do município estipular o prazo determinado para conclusão do diagnóstico e emissão do laudo obrigatório.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2025.

**VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO**  
**VICE-PRESIDENTE**



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a priorização do atendimento a pessoas com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down no município de Cabo Frio. A proposta visa garantir que esses indivíduos tenham acesso rápido e eficiente ao diagnóstico, possibilitando um acompanhamento adequado e intervenções precoces, que são fundamentais para o desenvolvimento e qualidade de vida dessas pessoas.

A inclusão dessas medidas no âmbito municipal se faz necessária diante da importância de identificar precocemente os casos de TEA e Síndrome de Down, permitindo um planejamento adequado de políticas públicas e ações voltadas para o atendimento e suporte a esses indivíduos e suas famílias. Além disso, a determinação de um prazo para o diagnóstico contribui para a agilidade no acesso aos serviços de saúde, evitando possíveis atrasos e garantindo um atendimento mais eficaz.

Portanto, a presente proposta visa assegurar o direito à saúde e à assistência adequada para as pessoas com TEA e Síndrome de Down, promovendo a inclusão e o bem-estar desses indivíduos no município de Cabo Frio. Acreditamos que a priorização do atendimento e a obrigatoriedade do diagnóstico em prazo determinado são medidas essenciais para garantir a efetivação dos direitos dessas pessoas e o cumprimento de suas necessidades específicas.